



INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)


Atena
Editora
Ano 2020



INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

159 Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-548-8

DOI 10.22533/at.ed.488200311

1. Democracia. 2. Cidadania. 3. Estado de Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 342

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO – VOL. I**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse primeiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam constitucionalismo e neoconstitucionalismo; direito tributário e suas ressonâncias; direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia; gênero, ações afirmativas e realidade indígena; além de refúgio e migração.

Constitucionalismo e neoconstitucionalismo traz análises relevantes como decisões sobre direito animal no panorama nacional e latino-americano, judicialização da geopolítica, a temática dos precedentes e do foro especial por prerrogativa de função.

Em direito tributário e suas ressonâncias são verificadas contribuições que versam sobre dedução das despesas educacionais, extrafiscalidade como mecanismo de redução de desigualdades e imunidade tributária.

No direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia são encontradas questões sobre a informação como requisito de aperfeiçoamento do estado, proteção de dados, crítica ao utilitarismo em relação ao direito à informação e a transparência como elemento basilar para a democracia.

Gênero, ações afirmativas e realidade indígena contempla estudos sobre o questionar do paradigma binário, combate à discriminação no ambiente de trabalho, ações afirmativas a partir da realidade do Rio de Janeiro, políticas públicas de acesso para estudantes indígenas no ensino superior e multiculturalismo.

Refúgio e migração apresenta reflexões sobre proteção dos refugiados que pleiteiam refúgio e asilo político e a migração italiana ao Brasil.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF BRAZILIAN SUPREME COURT (STF) DECISIONS ON ANIMAL LAW AND THE CONSTITUTIONAL COURTS OF THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM COUNTRIES

Jadson Correia de Oliveira

Vanessa Estevam Alves

Raíssa Fernanda Cardoso Toledo

DOI 10.22533/at.ed.4882003111

CAPÍTULO 2..... 18

A JUDICIALIZAÇÃO DA GEOPOLÍTICA COMO ÚLTIMA FRONTEIRA EPISTEMOLÓGICA DO NEOCONSTITUCIONALISMO

Guilherme Sandoval Góes

DOI 10.22533/at.ed.4882003112

CAPÍTULO 3..... 30

CONSIDERAÇÕES SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DOS PRECEDENTES

Vinícius Correia Trojan

Fábio Roberto Kampmann

DOI 10.22533/at.ed.4882003113

CAPÍTULO 4..... 40

O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Bruno Thiago Krieger

Raul Ribas

Doacir Gonçalves de Quadros

DOI 10.22533/at.ed.4882003114

CAPÍTULO 5..... 55

TRIBUTAÇÃO E DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: A INCONSTITUCIONALIDADE DO LIMITE LEGAL DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS EDUCACIONAIS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF

Darlan Alves Moulin

Célio de Mendonça Clemente

Maria Débora Mendonça Cosmo

Ricarda Mendonça Cosmo

Rosane Augusto Iellomo

DOI 10.22533/at.ed.4882003115

CAPÍTULO 6..... 69

A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA POBREZA E DAS DESIGUALDADES SOCIAIS EM TEMPOS DE CRISE SOCIOECONÔMICA DO ESTADO

Darlan Alves Moulin

Raphael Malaquias de Sá de Souza

Malena Aquino da Silva
Ruth Ramos Dantas de Souza
Daniella Souza Santos de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.4882003116

CAPÍTULO 7..... 82

COMO SE ENTENDE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE OS LIVROS ELETRÔNICOS

Mateus Guimarães Torres
Maria Christina Barreiros D´Oliveira
Jonas Rodrigo Gonçalves

DOI 10.22533/at.ed.4882003117

CAPÍTULO 8..... 96

DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO COMO INSTITUTO DE QUALIFICAÇÃO DA CIDADANIA E APERFEIÇOAMENTO DO ESTADO

William Albuquerque Filho

DOI 10.22533/at.ed.4882003118

CAPÍTULO 9..... 111

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E A TRATAMENTO DELES MOTIVADA PELO INTERESSE PÚBLICO

Luciana Waly de Paulo

DOI 10.22533/at.ed.4882003119

CAPÍTULO 10..... 125

UMA CRÍTICA AO UTILITARISMO PRESENTE EM DECISÕES JUDICIAIS EM QUE O DIREITO À INFORMAÇÃO LEVA À OBJETIFICAÇÃO HUMANA

Simone Alvarez Lima

DOI 10.22533/at.ed.48820031110

CAPÍTULO 11..... 136

A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS COMO VALOR FUNDAMENTAL DA DEMOCRACIA NO SÉCULO XXI

Thiago Flores dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.48820031111

CAPÍTULO 12..... 148

A NECESSIDADE DE REPENSAR O PARADIGMA BINÁRIO DE GÊNERO

Monalisa Moraes Oliveira Reis

DOI 10.22533/at.ed.48820031112

CAPÍTULO 13..... 163

O PAPEL DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E ETNIA NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Darlan Alves Moulin
Alexsandro Oliveira de Souza
Daiane Oliveira dos Santos
Taiane da Silva

Daniele Alessandra dos Reis

DOI 10.22533/at.ed.48820031113

CAPÍTULO 14..... 175

AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO E NO SERVIÇO PÚBLICO: A EXPERIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Delcy Alex Linhares

DOI 10.22533/at.ed.48820031114

CAPÍTULO 15..... 192

ESTUDANTES INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE: BREVE RELATO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ

Deborah Cristina Oliveira da Costa

Isabel Cristina Rodrigues

DOI 10.22533/at.ed.48820031115

CAPÍTULO 16..... 207

DIREITO E MULTICULTURALISMO: O RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL DOS INDÍGENAS NO BRASIL

Wagner Lemes Teixeira

DOI 10.22533/at.ed.48820031116

CAPÍTULO 17..... 212

A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS SOB A ÉGIDE DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE REFÚGIO E ASILO POLÍTICO

Tomaz Felipe Serrano

DOI 10.22533/at.ed.48820031117

CAPÍTULO 18..... 234

SONHO, CONQUISTA E GLÓRIA: LIÇÕES DA MIGRAÇÃO ITALIANA AO BRASIL NO PERÍODO DO *RISORGIMENTO*

Yuri Matheus Araujo Matos

Luciana de Aboim Machado

DOI 10.22533/at.ed.48820031118

SOBRE O ORGANIZADOR..... 249

ÍNDICE REMISSIVO..... 250

CAPÍTULO 10

UMA CRÍTICA AO UTILITARISMO PRESENTE EM DECISÕES JUDICIAIS EM QUE O DIREITO À INFORMAÇÃO LEVA À OBJETIFICAÇÃO HUMANA

Data de aceite: 01/11/2020

Data da submissão: 28/07/2020

Simone Alvarez Lima

Professora da Universidade Estácio de Sá
Rio de Janeiro/RJ

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3506306298274223>

RESUMO: O direito à informação é da classe fundamental na Constituição Federal brasileira, tal como o são os direitos à privacidade, à honra e à intimidade. Quando direitos fundamentais se chocam um com o outro, é necessário ponderar qual irá prevalecer diante do caso concreto. Entretanto, em determinados casos, a prevalência do direito à informação leva à objetificação humana, uma vez que coloca sua honra objetiva e subjetiva em detrimento ao direito de todos saberem algo a seu respeito e que, na realidade, não tem impacto social relevante. O processo ingressado pela apresentadora Xuxa Meneghel é um exemplo do quão um acórdão pode desprezar os direitos humanos em virtude de uma suposta falta de interesse de agir, tendo em vista a confusão entre direito ao esquecimento e direito de não ser encontrado. Determinar que o Google não tem que ser responsabilizado por não fazer uma análise prévia do conteúdo não trouxe justiça para o caso concreto, eis que o resultado da busca pela expressão “Xuxa pedófila” traz 27.100 sites, quando, na verdade, a apresentadora jamais foi pedófila, apenas participou de um filme que maculou sua imagem

no passado. Para alcançar as mencionadas conclusões, a método adotado foi o dedutivo em virtude de partir de aspectos gerais do direito à informação para mostrar como foi aplicado na demanda entre a apresentadora e o buscador Google.

PALAVRAS-CHAVE: Direito ao esquecimento, objetificação, dignidade humana, utilitarismo, Caso Xuxa Meneghel.

A CRITICISM OF THE UTILITARIANISM IN JUDICIAL DECISIONS IN WHICH THE RIGHT TO INFORMATION LEADS TO HUMAN OBJECTIFICATION

ABSTRACT: The right to information is one of the fundamental class in the Brazilian Federal Constitution, as are the rights to privacy, honor and intimacy. When fundamental rights clash with each other, it is necessary to consider which one will prevail in the specific case. However, in certain cases, the prevalence of the right to information leads to human objectification, since it places its objective and subjective honor at the expense of everyone’s right to know something about it, which, in reality, has no relevant social impact. The lawsuit filed by the presenter Xuxa Meneghel is an example of how a judgment can disrespect human rights due to an alleged lack of interest in taking action, in view of the confusion between the right to be forgotten and the right not to be found. Determining that Google does not have to be held responsible for not doing a prior analysis of the content did not bring justice to the specific case, as the result of the search for the expression “Xuxa pedófila” brings 27,100 sites, when, in fact, the presenter was never

pedophile, only participated in a film that tarnished his image in the past. In order to reach the aforementioned conclusions, the method adopted was the deductive one because it starts from general aspects of the right to information to show how it was applied in the demand between the presenter and the Google searcher.

KEYWORDS: Right to be forgotten, objectification, human dignity, utilitarianism, Xuxa Meneghel case.

1 | INTRODUÇÃO

O direito à honra, à privacidade e à informação, cotidianamente, entram em choque uns com os outros, afinal, como direitos fundamentais, todos são relevantes e aplicáveis sem exclusão total um do outro, mas que comportam limites por meio da ponderação.

O segundo item do presente artigo (eis que o primeiro item é a introdução) é destinado a explicar o que o direito à informação abrange e os seus destinatários, dentro de uma sociedade que valoriza a autoexposição em redes sociais. Neste item, é apontado que a interpretação do direito à privacidade evoluiu, sendo hoje possível em falar em privacidade mesmo quando se opta por estar exposto e, também, no conseqüente direito ao esquecimento.

O terceiro item enfoca no utilitarismo que pode existir quando o direito à informação predomina sobre o direito à intimidade e privacidade. Este item destaca a importância da dignidade da pessoa humana, que leva a tornar condenável qualquer ato que venha a objetificar uma pessoa em prol de uma sociedade.

Por fim, o quarto item explica a ação inibitória promovida por Maria da Graça Xuxa Meneghel em face do provedor de pesquisa Google, que foi julgada improcedente. Neste item, é demonstrado o quão o direito à informação pode levar à objetificação do ser humano, eis que mantém fatos passados praticados por uma pessoa que a internet, com seu dom de eternizar, perpetua aos olhos de diversas gerações.

Este artigo foi elaborado sob o método dedutivo, eis que partiu de aspectos gerais do direito à informação para o específico, que foi uma crítica às decisões judiciais proferidas no caso Xuxa e no caso de S.M.S. Os dados foram colhidos via pesquisa bibliográfica, em virtude da utilização de livros e artigos científicos, e documental, devido ao uso de jurisprudência.

Trata-se de um artigo relevante, uma vez que o caso Xuxa foi apenas um dentre diversos que ainda irão surgir no Poder Judiciário, tendo em vista que cada vez mais cresce o número de youtubers, instagramers, ou seja, pessoas que ganham a vida a expondo. Assim, é necessária uma nova reflexão que permita ver o direito à privacidade de acordo com o novo contexto, ou seja, sob o prisma da dignidade humana daquele que se expõe, de modo que o direito à informação a respeito da vida de alguém não seja concretizado a tornar essa pessoa objeto da felicidade e bisbilhotice alheia.

21 DO DIREITO À INFORMAÇÃO EM FACE À EVOLUÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE

O direito à informação faz parte do rol dos direitos fundamentais previsto no art. 5º, XIV e XXXIII da Constituição Federal. Este último inciso estabelece que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Atualmente, a internet assume papel de destaque na divulgação de informações. De acordo com PINHEIRO (2009, p. XXXV), “uma simples página gratuita na Internet já nasce global, com responsabilidades e obrigações dentro de um cenário complexo de normas. Somos reflexo não do “penso, logo existo”, mas de nossa expressão, do “comunico-me, logo existo.”

Sarlet (2018, p. 539) aponta que o direito à informação engloba o direito a ser informado e o direito de não ser impedido de se informar, seja no que diz com a liberdade individual de recolher informações, seja no que diz respeito à liberdade de busca e escolha das fontes de informação.

Os destinatários do direito à informação são os particulares e os órgãos estatais e se trata de um valor de natureza coletiva, indispensável em um Estado Democrático de Direito, mas como todo direito fundamental, está sujeito a determinadas limitações, pois costuma entrar em colisão com outros direitos fundamentais, tais como honra, privacidade e intimidade, os quais possuem igual relevância constitucional.

Vale ressaltar que todos os direitos devem ser interpretados sob uma perspectiva histórica, inclusive o direito à privacidade que, em virtude das mídias sociais, requer novas formas de aplicação, afinal, não é porque uma pessoa decidiu expor pontos de sua vida que ela deseja ser devassada ou ter as informações que ela mesma inseriu em sua página empregada de modo diferente do imaginado. Nas palavras de Cancelier, “mesmo havendo limitação voluntária do exercício da privacidade, a pessoa que optou por tal limitação não pode se ver despida de sua tutela.”

Em virtude da evolução da interpretação do direito à privacidade, o qual é garantido mesmo àqueles que optaram por se expor, um novo direito vem ganhando força que é o direito ao esquecimento, o qual adveio com o avanço das tecnologias da era da informática e reforçado pelo marco civil da internet positivado pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, reconhecido, internacionalmente e no âmbito nacional, como inerente à dignidade humana.

Ramos (2019, p. 692) explica que o direito ao esquecimento é demonstração do choque entre o direito à privacidade e a autodeterminação informativa. Este direito possui duas facetas: “a de não permitir a divulgação e a buscar a eliminação do fato registrado, que, em virtude do tempo passado, não mais pode ser considerado público.”

Não apenas informações falsas ou verdadeiras negativas podem refletir indevidamente na dignidade e nos direitos da personalidade de alguém, afinal, até mesmo informações positivas, como um ato de caridade, podem causar prejuízo a alguém devido à exposição.

É preciso verificar se, no caso concreto, o sacrifício da honra, privacidade ou imagem de uma pessoa se impõe diante de determinada informação ou manifestação que se faça revestida de interesse social, coletivo, sem o que não se justifica a invasão da esfera íntima ou moral do indivíduo. O papel institucional reservado à atividade de comunicação não se compadece com o sensacionalismo, a notícia veiculada com o fim precípua de causar escândalo e dele se tirar proveito, nada mais senão do que um verdadeiro abuso do direito de informar. (GODOY, 2008, p. 60).

Sem dúvidas, uma sociedade que não garante o acesso à informação não pode ser chamada de democrática. É essencial que as pessoas saibam as informações referentes a eles mesmos, tanto que para isso há o habeas data como remédio constitucional para os casos de recusa ao pedido de informações, é importante que a sociedade saiba do que está acontecendo no país e ao redor do mundo, mas é dispensável saber sobre o passado de uma pessoa quando não se trata de algo criminoso. Não é relevante saber se uma pessoa foi atriz ou não, se foi modelo ou não, com quem se relacionou ou deixou de se relacionar, eis que fazem parte da esfera íntima.

Apesar do direito à informação estar previsto na Constituição, a verdade é que ele não aparece na Convenção Americana de Direitos Humanos, a qual foi assinada e ratificada pelo Brasil. Por outro lado, o art. 11 estabelece que:

1. toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. 2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação. 3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências e tais ofensas.

Neste sentido, o Enunciado 531 elaborado durante a VI Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, em 2013, positivou que “a tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.” Dito de outro modo, o enunciado em questão deu prioridade ao direito à honra, que é o que se busca proteger quando se pleiteia o direito ao esquecimento.

Quando se afirma que uma pessoa pública ou notória renuncia seus direitos fundamentais, isso não é uma completa verdade, eis que ela permanece com o direito de mandar parar a exposição feita outrora se os fatos são irrelevantes para a sociedade. Uma coisa é direito ao esquecimento, o qual não permite reescrever a própria história, e outra, bem diferente, é o direito de não ser facilmente encontrado por meio do provedor Google. A pessoa jamais perderá o direito de mandar parar!

Um posicionamento diferente deste, que desconsidera a vontade do ser humano de se auto preservar ou de mudar de ideia sobre algo que fez no passado não tem relação com o direito à informação, eis que ninguém tem direito à informação a respeito da vida de alguém ou sobre a nudez de pessoas que, no máximo, são conhecidas pela mídia, mas desconhecida por parte da maioria das pessoas.

Uma vez que se entende que, sim, o direito à informação tem que primar sobre a honra de uma pessoa em relação a um fato particular de sua vida, percebe-se o utilitarismo da vida humana e o quão essa pessoa está sendo útil para a felicidade, bem-estar e curiosidade geral, sob amparo do abuso do direito à informação.

3 I DO UTILITARISMO PRESENTE NO ABUSO DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Utilitarismo é uma corrente filosófica que calcula uma ação como boa em virtude da quantidade de beneficiários. Se algo provoca dor em uma pessoa, mas prazer em centenas de pessoas, então a ação é moral e válida.

Sen (2011, p. 317) alerta que “o cálculo utilitarista baseado na felicidade ou satisfação dos desejos pode ser profundamente injusto com aqueles que passam privações de forma persistente, uma vez que nossa disposição mental tende a se ajustar às circunstância, sobretudo para tornar a vida suportável em situações adversas.”

Ao ver de Barreto (2013, p.73), “em cada pessoa reside a humanidade, que se constitui no objeto de respeito a ser exigido de todos os outros homens.” Na mesma linha, Sandel (2014, p. 135), ao abordar o utilitarismo, conclui que “se todos os seres humanos são merecedores de respeito, não importa quem sejam ou onde vivam, então é errado tratá-los como meros instrumentos da felicidade coletiva.”

A pessoa pertence a si mesma, não aos outros e com base nisso, jamais deve ser tratada como se estivesse à disposição da sociedade como um todo, tal como fica em tempos de Google, ou seja, em um momento em que suas fotos podem ser divulgadas em um alcance acelerado como nunca antes.

O direito à informação tem recebido elevado grau de importância pelas Cortes Superiores. O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, já se manifestou no sentido de que “não se pode, sob o pretexto de dificultar a propagação de conteúdo ilícito ou ofensivo na ‘web’, reprimir o direito da coletividade à informação”.

O Superior Tribunal de Justiça, em um acórdão relativo um processo relatado pela ministra Nancy Andrighi, estabeleceu que não há motivos “para demandar contra aquele que apenas facilita o acesso a esse ato que, até então, se encontra publicamente disponível na rede para divulgação”.

Uma das críticas feitas aos pedidos de retirada de informações de circulação é apontada por Ramos (2019, p. 694), que menciona o fato de que a “relevância social de um fato pretérito a ser divulgado não pode ser decidida pelo Poder Judiciário, devendo

os órgãos de comunicação serem livres para informar o que consideram de interesse público”. Ora, se assim o fosse, não haveria mais ponderação entre direito à informação e à privacidade, eis que se os órgãos de comunicação tivessem a palavra final sobre o que deve ou não ser divulgado, haveria sempre primazia do direito à informação e isso configuraria uma afronta ao princípio do livre acesso à justiça prevista no art. 5º, XXXV da Constituição Federal que prevê que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

O Século XXI tem sido marcado por uma nova forma de auto promoção, seja por questões pessoais, seja por questões de trabalho. Quem não se divulga, acaba perdendo a oportunidade de fazer o seu trabalho conhecido, perdendo a chance de se estabelecer no mercado, entretanto, Bauman (2014, p. 55) entende que o desejo por reconhecimento social, acaba por transformar a área de privacidade em um “lugar de encarceramento, sendo o dono do espaço privado condenado e sentenciado a padecer expiando os próprios erros.”

Nas palavras de Cancelier, “mesmo havendo sua evasão, a privacidade permanece e não pode ser violada. Ademais, a vontade de privar não pode ser igualada à vergonha ou ao errado, mesmo que a motivação para o esconder seja essa. Ao contrário do que se possa parecer, diante de uma sociedade que valoriza como nunca a exposição, querer não mostrar não é condenável.”

Direitos não devem se basear na felicidade da maioria das pessoas. A abordagem utilitarista é justamente aquela que, segundo Sandel (2017, p. 137) “devemos definir a justiça e determinar a coisa certa a fazer perguntando-nos o que maximizará o bem-estar ou a felicidade da sociedade como um todo.”

A vertente utilitarista, quando aplicada ao direito à informação, tem o condão de transformar pessoas em objeto e deveria ser limitado quando o titular do direito pedisse que parasse, não importa a via utilizada, seja por contato direto ao dono do site, algo viável quando se trata de apenas alguns poucos sites incômodos, seja por meio da proposição de ação inibitória perante o Poder Judiciário, algo mais recomendável quando se trata de milhares de websites.

Para Kant, o princípio utilitarista da felicidade não contribui em nada para o estabelecimento da moralidade, pois fazer um homem feliz difere de tornar ele um homem bom. Isso significa que a sociedade, a qual é beneficiada pelo acesso às informações, muitas vezes as utilizam com os piores objetivos, tais como humilhar, fofocar, julgar, dentre outros.

A decisão proferida no caso Xuxa e em outro semelhante, de uma pessoa cujo nome foi mencionado com S.M.S. manifestam a objetificação humana que ocorre quando se indefere a desindexação do próprio nome de sites com conteúdo indesejado, tal como verificar-se-á no próximo e último item do presente artigo.

4 I DA OBJETIFICAÇÃO JUDICIAL DE XUXA MENEGHEL

A apresentadora Maria da Graça Xuxa Meneghel ingressou com uma ação inibitória em face da Google Brasil Internet Ltda. requerendo que o google não apresentasse qualquer resultado quando alguém buscasse a expressão “Xuxa pedófila” ou algo que levasse à sua atuação no filme Amor, Estranho Amor.

Na primeira instância, a apresentadora perdeu e o mesmo ocorreu quando o processo chegou à 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O caso foi, posteriormente, julgado, por via de recurso especial, em junho de 2012 e, apesar de não mencionar o direito ao esquecimento, se trata de uma situação em que a apresentadora gostaria de não mais ser julgada por seu passado.

No caso, o direito à informação prevaleceu, mas isso não significa que a justiça foi feita, especialmente se for compreendido que o direito à informação, no caso, levou à objetificação humana da apresentadora, eis que continuou vitimada à permanecer à mercê da bisbilhotice alheia e ao julgamento de quem a não conhece.

Embora tenha sido reconhecida a possibilidade técnica de aplicar tal comando, julgou-se que tal medida teria pouca efetividade, pois o conteúdo que se deseja suprimir poderia ser acessado quando qualquer outro critério de pesquisa fosse utilizado, sendo passível de ser acessado em uma busca feita no mesmo, ou em outro provedor de pesquisa localizado em outro país. Juridicamente, a Ministra Relatora afirmou que este tipo de restrição constituiria uma forma de censura. A possibilidade de suprimir toda e qualquer imagem ou link que retorne de uma pesquisa implicaria na violação do direito ao acesso à informação (art. 20, CF) Portanto, concluiu-se que os provedores não poderiam ser obrigados a excluir do seu sistema os resultados de uma pesquisa feita por determinado termo ou expressão. (FRAJHOF, 2019, p. 128)

A honra subdivide-se em honra subjetiva e honra objetiva. Pela primeira, trata-se da autoestima, do sentimento da própria dignidade, da consciência do seu próprio valor moral e social. Pela segunda, a honra trata do conceito que o indivíduo desfruta perante a sociedade. É a reputação que ostenta. (GODOY, 2008, p. 28). A honra é um direito que precisa ser respeitado e deve haver cuidado por parte dos julgadores a avaliar processos cujo pedido tenham como base o direito à honra.

Não é possível afirmar que o conteúdo divulgado pela expressão Xuxa pedófila a prejudicou, eis que se trata de uma apresentadora mais famosas e mais ricas do Brasil. De Cupis (2004, p. 122) explica a importância da boa fama para uma pessoa, ensinando que esta “constitui pressuposto indispensável para que ela possa progredir no meio social e conquistar um lugar adequado, e, por sua vez, o sentimento da própria dignidade pessoal representa uma fonte de elevada satisfação espiritual.”

É inquestionável que a apresentadora não foi prejudicada na carreira, mas, sem dúvidas, ela se sente afetada em sua satisfação espiritual, tanto que ingressou com um processo. Por mais que o filme tenha um teor condenável, ela apenas foi contratada

como atriz. Não foi a apresentadora quem escreveu o filme, mas foi ela que se tornou caracterizada como pedófila e a Corte ao negar o seu direito.

De acordo com o acórdão,

8. Preenchidos os requisitos indispensáveis à exclusão, da 'web', de uma determinada página virtual, sob a alegação de veicular conteúdo ilícito ou ofensivo – notadamente a identificação do URL dessa página –, a vítima carecerá de interesse de agir contra o provedor de pesquisa, por absoluta falta de utilidade da jurisdição. Se a vítima identificou, via URL, o autor do ato ilícito, não tem motivo para demandar contra aquele que apenas facilita o acesso a esse ato que, até então, se encontra publicamente disponível na rede para divulgação. (Reclamação 15955 MC/RJ)

Como assim, falta de interesse de agir? Juridicamente, isso significa que a autora deveria, no lugar de ingressar com o processo apenas pedindo o desligamento da expressão “Xuxa pedófila” dos sites que aparecem, enviar uma mensagem ou processar os donos dos 27.100 sites que aparecem na internet (pesquisa realizada em 25 de julho de 2020).

O Supremo Tribunal Federal não honrou os direitos humanos da apresentadora, criando um aparato burocrático desnecessário. De fato o desvinculamento não resolveria o problema de apagar a história, afinal, o direito ao esquecimento não permite ao indivíduo reescrever a própria história.

A título de exemplo, vale mencionar que em março de 2018, o direito ao esquecimento não foi acolhido pelo TJRJ, na apelação nº 0221798-40.2014.8.19.0001, referente à uma ação de obrigação de fazer cumulada com indenização proposta por uma mulher que foi condenada a 21 anos de reclusão pela prática de crime de latrocínio e que queria ver o processo retirado do provedor de busca do réu. A desembargadora Maria Luiza de Freitas Carvalho entende que o “direito ao esquecimento não atribui a ninguém o direito de apagar os fatos ou reescrever a própria história, mas apenas discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos.”

Situação diferente é a da apresentadora Xuxa, a qual não é uma pedófila, mas sofre há anos com essa vinculação que serve apenas para duas coisas: satisfazer curiosos que não terão a vida em nada mudada ao ver cenas do filme e para violar a dignidade, a honra e a privacidade da apresentadora.

O que Xuxa pleiteava, na verdade, não era o direito ao esquecimento, pois isso seria uma utopia diante da infalibilidade da memória de um computador, ela reivindicava, sim, o direito de não ser encontrada, ou seja, nas palavras de Bezerra Junior (2018, p. 217), “o de dificultar a atuação dos mecanismos de busca que permitam ressuscitar notícias, referências ou fatos fora de contexto ou desprovidos de atualidade e relevância social.” Algo extremamente viável em uma ação inibitória.

Curiosamente, o tema é divergente nas instâncias de segundo grau. Frajhof (2019, p. 132) traz um caso em que a primeira instância julgou procedente o pedido da autora que queria o desvinculamento de seu nome das fotos em que aparece nua. O pedido, tal

como o pleiteado por Xuxa, foi julgado improcedente por ausência de interesse de agir por parte da autora e ilegitimidade passiva da empresa Google, mas a sentença foi revertida pela segunda instância que deu provimento à petição da autora. Contudo, a empresa Google interpôs recurso especial e a Ministra relatora Nancy Andrighi concluiu que manter o acórdão, o qual priorizou a dignidade e a privacidade da autora, significaria atribuir ao provedor a função de censor digital, que passaria a vigiar o que pode ou não ser acessado pelo público em geral.

Assim, mantendo o entendimento do STJ, firmado no caso da apresentadora de TV, concluiu-se que não existiria no ordenamento jurídico brasileiro fundamento normativo para imputar ao Google “a obrigação de implementar o direito ao esquecimento” de S.M.S., uma vez que tal obrigação deveria recair diretamente sobre o responsável pela informação na internet. (FRAJHOF, 2019, p. 133)

Pessoas públicas e notórias, cotidianamente, são vítimas de abusos por parte de indivíduos e donos de sites que acreditam que aquele que abre mão de sua privacidade permitem, tacitamente, a divulgação de imagens inadequadas e a eternização de situações passadas, que desejam esquecer, e tudo isso em nome do sensacionalismo.

A princípio poderia se vislumbrar a esperança de decisões deste gênero serem revertidas no Supremo Tribunal Federal, entretanto, o caso Xuxa versus Google, julgado pela Suprema Corte, mostra a tendência a priorizar o direito à informação quando indefere demandas sob a justificativa da falta do interesse de agir e da ilegitimidade passiva da Google. Ora, não necessariamente a pessoa deseja ser esquecida ou requer que tudo se apague pois a tecnologia é tamanha que, praticamente, nada se apaga, mas, sim, a pessoa pode apenas querer a desindexação do seu nome de algo negativo.

Privacidade, intimidade, honra e informação são direitos fundamentais, mas a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro, de acordo com o art. 1º, III da Constituição Federal. Graças ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, Xuxa Menghel continua vinculada a sites pela expressão “Xuxa Pedófila e S.M.S. continua tendo a sua nudes exposta para todo o mundo. Sem dúvidas, isso significa objetificar o ser humano.

Bezerra Junior (2018, p. 114) levanta uma crítica à ideia de permissão, ampla e irrestrita, para que um determinado fato da vida de alguma pessoa seja retratado, de forma indefinida no tempo “ao simples argumento de historicidade ou por apego a um vago interesse jornalístico.” Isso pode representar uma permissão para um segundo abuso à dignidade humana, simplesmente porque o primeiro já ocorreu.

Assim, é imperioso que os Tribunais mudem de postura e entendam que não temos direito à informação relacionada à nudez alheia ou sobre a má escolha profissional de uma apresentadora. A alegada falta de interesse de agir de um autor que demanda a desindexação de seu nome sobre algo e a ilegitimidade passiva do buscador para constar

como réu em um processo apenas demonstra a face mais cruel do direito à informação: a objetificação da vida humana.

5 | CONCLUSÃO

O direito ao esquecimento é um novo direito advindo com o avanço das tecnologias da era da informática e reforçado pelo marco civil da internet positivado pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, reconhecido internacionalmente e no âmbito nacional, como inerente à dignidade humana. Não apenas informações falsas ou verdadeiras negativas podem refletir na dignidade e nos direitos da personalidade de alguém, afinal, até mesmo informações positivas, como um ato de caridade, podem causar prejuízo a alguém devido à exposição.

Atualmente, é necessário traçar de modo mais nítido o liame entre exposição e privacidade, eis que a atual sociedade mundial valoriza a exposição própria e isso não pode ser visto como renúncia ao direito à privacidade, a qual existe mesmo em meio a multidão.

Em cada pessoa reside a humanidade, que se constitui no objeto de respeito a ser exigido de todos os outros homens, assim se todos os seres humanos são merecedores de respeito, não importa quem sejam ou onde vivam, então é errado trata-los como instrumentos da felicidade coletiva. A pessoa pertence a si mesma, não aos outros e com base nisso, jamais deve ser tratada como se estivesse à disposição da sociedade.

Em outras palavras, o avanço das mídias sociais tem levado à eternização de fatos aos olhos do público que, muitas vezes, desejam ser esquecidos e, infelizmente, o Poder Judiciário tem rechaçado o direito à honra, à intimidade e à vida privada em benefício do direito à informação. Não é apenas o sensacionalismo que tem o condão de machucar, mas a exposição repetitiva e eterna também tem o condão de objetificar seres humanos.

Uma página, ao ser publicada, torna-se mundial em segundos e dependendo da notoriedade da pessoa, diversos sites surgem ao mesmo tempo. Os Tribunais superiores têm adotado uma postura, no mínimo, ingênua, acreditando que se o autor da ação, no lugar de processar a Google, fizesse o requerimento a cada dono de página (no caso da apresentadora Xuxa, 27.100 websites), todos iriam obedecer o pedido de retirada do conteúdo.

É mais fácil, sim, ingressar com a ação contra a Google requerendo a desindexação do nome do conteúdo indesejado, eis que, para muitos, já basta o direito de não ser encontrado, pouco importando o direito ao esquecimento. Uma vez ocorrida a desvinculação, se torna cada vez mais difícil as atuais e futuras gerações saberem sobre algo que uma pessoa tem direito de não querer que saibam, especialmente se não é algo relacionado à memória nacional histórica. Em nada importa se a apresentadora Xuxa gravou um filme condenável ou as fotos nuas de S.M.S., e caso o Poder Judiciário se prenda à ilegitimidade passiva do

Google e à falta de interesse de agir da parte autora, apenas está estimulando algo ainda mais condenável em um Estado Democrático de Direito: a objetificação da pessoa humana, de modo que esta seja, para sempre criticada pelas mais diferentes gerações em virtude dos abusos advindos do direito à informação.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Vicente de Paulo. **O Fetiche dos Direitos Humanos e Outros Temas**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BEZERRA JUNIOR, Luis Martius Holanda. **Direito ao esquecimento**. São Paulo: Saraiva, 2018.

CANCELIER, Mikhail Vieira de Lorenzi. O direito à privacidade hoje: perspectiva histórica e o cenário brasileiro. **Sequência**. Florianópolis. N° 76, pp. 213-240, ago. 2017.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. Campinas: Romana Jurídica, 2004.

FRAJHOF, Isabella Z. **Direito ao Esquecimento na Internet**. São Paulo: Almedina, 2019.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida cautelar na Reclamação nº 15.955**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/9/art20140929-02.pdf>. Acesso em 20 de julho de 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Asilo Político 212, 215, 216, 217, 218, 219, 229, 232

C

Cidadania 2, 57, 58, 68, 78, 80, 96, 97, 98, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 116, 119, 142, 166, 242, 247

Constitucionalismo 1, 2, 15, 16, 19, 24, 27, 51, 52, 99, 102

D

Dedução 55, 56, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68

Democracia 2, 18, 25, 29, 37, 48, 50, 51, 52, 57, 90, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147

Direito Animal 1, 2

Direito Tributário 65, 68, 80, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 94, 95

E

Educação 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 75, 78, 79, 90, 97, 104, 105, 108, 159, 164, 165, 171, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 184, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 202, 204, 205, 206, 207, 222, 237, 240, 248, 249

Efetividade 19, 24, 25, 28, 65, 81, 97, 121, 131, 139, 140, 143, 144, 146, 173, 191, 212, 221, 225, 226, 228, 229, 230, 238, 239, 243

Estado de Direito 2, 18, 43, 44, 45, 52, 101, 116, 150, 155, 216

Extrafiscalidade Tributária 69, 76, 80

F

Foro Especial 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54

G

Gênero 87, 107, 133, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 174, 178, 183, 235, 244

Geopolítica 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28

I

Imunidade Tributária 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94

Indígena 183, 187, 192, 193, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211

Informação 82, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 112, 113, 115, 116,

117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144, 145, 147, 162, 176, 226

Instituições 2, 42, 49, 50, 61, 66, 68, 83, 97, 101, 102, 121, 141, 143, 145, 152, 155, 179, 185, 186, 187, 188, 194, 195, 196, 198, 203, 224, 229

M

Migração 215, 217, 227, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 243, 244, 245, 246

Multiculturalismo 207, 208, 209, 210, 211

N

Neoconstitucionalismo 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28

P

Política Pública 192, 196, 197, 198, 199, 203, 204, 205

Políticas Afirmativas 163, 164, 170, 171, 172

Precedentes 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 49, 87, 91, 92

Proteção 17, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 232, 239

Proteção de Dados 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124

R

Refugiados 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248

Refúgio 212, 213, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 234, 236, 240, 241, 242, 243, 246, 247

S

Separação dos Poderes 31, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 66, 101

Supremo Tribunal Federal 1, 15, 16, 19, 26, 37, 41, 46, 47, 49, 53, 56, 68, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 112, 119, 122, 123, 132, 133, 135, 142, 149, 160, 167, 174, 180, 224, 230

T

Trabalho 18, 19, 27, 28, 43, 44, 49, 54, 58, 59, 70, 71, 72, 74, 75, 78, 82, 83, 84, 98, 107, 130, 136, 137, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 188, 189, 202, 208, 212, 213, 222, 224, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248

Transparência 97, 99, 100, 101, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146

INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020

INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020